



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 897/97

DE: 14.10.97

" Dispõe sôbre alteração da Lei nº866/96
e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, apro-
vou e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistên-
cia Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito
Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência
Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência ' social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na ' elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência So - cial;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para execu - ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Social, e fisca- lizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços pú - blicôs de assistência social prestados à população pelos órgãos, en- tidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funciona - mento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbi to Municipal;

RECEBEMOS

EM 15/10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privados que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - Credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para a execução de serviço do Programa de Benefício de prestação, continuidade no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência;

XVI - Promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviço na área social.

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS será composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre órgãos pú-

RECEBEMOS
EM 15/10/97
[Assinatura]
Município de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

blicos e sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Comporão o CMAS:

I - do Governo Municipal:

- a) - representante da Secretaria de Promoção Social do Município;
- b) - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, desde que não seja membro do mesmo.

II - dos Representantes dos usuários:

- a) - representantes da Associação Comunitária Lar da Criança Dão Ferro;
- b) - representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- c) - Representante da Igreja Católica Apóstólica Romana;
- d) - representante da Loja Maçônica Acácia Pontalinense;
- e) - representante do Centro de Recuperação dos Alcoolátras - CEREAS;

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

15 JUL 1991
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual, federal ou municipal, correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo Único - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - Consideram-se colaboradores do CMAS em assuntos específicos:

I - O presidente e Vice-Presidente do CMAS serão eleitos pelos seus membros, em reunião ordinária, convocada pela maioria de seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

II - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ao ano;

IV - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

V - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência social em assuntos específicos.

VI - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades emembros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão necessariamente públicas e precedidas de ampla

RECEBEMOS
EM 15/10/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - As atribuições objeto da presente Lei estarão afetas à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão equivalente.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15/10/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nºs. 897/97 e 898/97

= DE 14 DE OUTUBRO DO ANO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 866/96, e dá outras providências", e "Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências", emanados do projeto de Leis da autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessão Ordinária e EU, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis sob os nºs 897/97 e 898/97, do dia 14 de outubro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 15/10/97

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA